

## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022**

### **Processo de Licitação nº 439/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS**, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, reconhece ser DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 17h00min às 21h00min, com carga horária de 20 horas semanais.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 17h00min às 21h00min, com carga horária de 20 horas semanais.

O Município de Caseiros, possui o contrato nº 161/2019 com a empresa SAUDE E VIDA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, quando o quinto termo aditivo ao citado contrato rescinde de forma amigável o referido, a contar de 28 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a celebração de rescisão contratual a partir de 28 de dezembro de 2022, o Município, publicou na data de 15/12/2022, o Edital de Pregão Presencial nº 033/2022, que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 17h00min às 21h00min, com carga horária de 20 horas semanais, sendo que o mesmo foi declarado Fracassado, em vista de não haverem interessados habilitados no certame.

Nos próximos dias, o Município fará a publicação de novo processo licitatório para contratação dos serviços. Porém, até a conclusão do processo licitatório, o Município não pode deixar de prestar os serviços essenciais a população, onde o município ficara desassistido a partir do dia 02/01/2023 das 17 horas as 21 horas, sob pena de causar prejuízos a população de Caseiros;

A Lei de Licitações (8.666/1993) traz dispositivo que permite ao órgão público a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade do prévio procedimento licitatório, conforme aduz o artigo 24, inciso IV:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Para efeitos da eventual dispensa, a lei em apreço considera como emergencial ou de calamidade as situações em que há risco efetivo da ocorrência de prejuízos ou de insegurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares.

Registrar ainda que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Caseiros - RS.

Ainda, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas sim em razão de emergente situação que favoreça a continuidade dos serviços Médicos prestados à sociedade, tal como o funcionamento adequado da Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação será com a empresa **RAUL G PEREZ MEDICO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 47.298.544/0001-45**, com sede na Avenida 19 de maio , nº. 726, apto 301, centro, cidade de Ciriaco -RS, CEP 99.970-000, nos seguintes termos:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor da hora R\$</b>
<b>001</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, <b><u>no horário das 17h00min às 21h00min</u></b> , com carga horária de 20 horas semanais, para a realização dos seguintes serviços: -Realizar consultas e atendimentos médicos noturno na Unidade Básica de Saúde (20horas); -Realizar atendimento a pacientes em diversas idades, incluindo crianças; -Tratar pacientes; -Elaborar documentos médicos inclusive laudos; -Realizar trocas de receitas de medicamentos controlados e de uso contínuo; -Realizar pequenos procedimentos na Unidade Básica de Saúde :ex. lavagem de ouvido, sutura e outros; -Encaminhar pacientes que necessitem atendimentos de média e alta complexibilidade; -Acompanhar quando necessário paciente na ambulância durante o plantão, fazendo a transferência do mesmo com segurança e responsabilidade.	R\$ 145,00

**Observação: O serviço deverá ser prestado imediatamente após a solicitação do Setor competente do Município, localizado na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 239, anexo à Prefeitura Municipal de Caseiros.**

**Paragrafo Único - A empresa poderá disponibilizar até 02 (dois) profissionais para a prestação dos serviços objeto deste certame.**

A presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

- 09 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 2056 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;
- 339036000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física.
- 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 1298/2022, a Contratada deverá considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

Sempre que necessário a empresa contratada deverá comparecer em reunião com a administração, para fins de boa condução dos eventos que serão realizados.

**Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.**

O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Dispensa de Licitação n° 109/2022**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O valor a pagar decorre da multiplicação do valor hora proposto, pela quantidade de horas efetivamente executadas, apuradas e controladas pela Contratada, sob a fiscalização da Municipalidade.

De posse da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até três dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal.

O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato. O contrato tem vigência pelo período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até igual período.

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

As despesas necessárias para realização dos serviços constantes na especificação do objeto serão por conta da contratada.

Caseiros - RS, 27 de dezembro de 2022.

**Leo Cesar Tessaro,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se:**

**TERMO DE ABERTURA e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LEO CESAR TESSARO**, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Autorizar a dispensa de processo licitatório.**

- a) **Modalidade** - Dispensa de Licitação
- b) **Número** – 109/2022
- c) **Embasamento** - Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93,
- d) **Valor:** R\$ 145,00 por hora trabalhada.
- e) **Objeto** - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 17h00min às 21h00min, com carga horária de 20 horas semanais.

Caseiros/RS, 27 de dezembro de 2022.

**LEO CESAR TESSARO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Caseiros/RS, 27 de dezembro de 2022.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 109/2022 - Objeto: A contratação será com a empresa **RAUL G PEREZ MEDICO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 47.298.544/0001-45**, com sede na Avenida 19 de maio , nº. 726, apto 301, centro, cidade de Ciriaco - RS, CEP 99.970-000, O objeto da presente dispensa consiste contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 17h00min às 21h00min, com carga horária de 20 horas semanais. **Valor:** R\$ 145,00 a hora trabalhada. Caseiros/RS, 27/12/2022. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros – RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Leo Cesar Tessaro,**  
Prefeito Municipal.